



OFÍCIO Nº 16/2022 – ALF/FOZ/GABINETE.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2022

Ao Senhor
NEY PATRICIO – Presidente
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Requerimento 151/2022.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento 151/2022, da câmara Municipal de Foz do Iguaçu:

1 – Esclarecemos primeiramente que a Receita Federal do Brasil, **NÃO REALIZA BAZAR BENEFICENTE**. Apenas destina mercadorias em disponibilidade, através de processos de incorporação/doação a entidades públicas e privadas, conforme permissão legal, Decreto-Lei 1.455/76, Portaria RFB 3.010/2011. Uma vez destinadas, não mais são gerenciadas pela Receita Federal, e passam a ser de interesse das entidades, e dos órgãos de controle, federais, estaduais, Municipais e Ministério Público.

2 – Quanto aos Questionamentos:

2.1 – O número de organizações da Sociedade civil organizada que recebeu o repasse dos produtos?

R – No período a ALF/FOZ, atendeu 608 organizações da Sociedade Cível, localizadas em todo o território nacional.

2.2 – Qual o critério para escolha destes beneficiados?

R – O critério de escolha é definido em Lei/normativas Decreto-Lei 1.455/76 e Portaria RFB 3.010/2011, e as entidades que atendem os requisitos da norma são atendidas por ordem de distribuição e disponibilidade de produtos. A distribuição é feita pelas Superintendências Regionais para as unidades locais considerando os critérios de oportunidade e conveniência, bem como, os interesses da administração.

2.3 – Se existe uma demanda reprimida no repasse dos produtos?

R – Não há o que se falar em demanda reprimida quando o tema é doação, seria infinita essas demandas, notem que a norma determina que as destinações ocorram no interesse da administração, considerando os critérios de oportunidade e conveniência.

Portaria RFB 3.010/2011

CAPÍTULO III DA INCORPORAÇÃO OU DOAÇÃO

Art. 24. Para efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por incorporação, nos termos do inciso II do caput do art. 2º, e doação, nos termos da alínea “b” do inciso I do caput do art. 2º, a transferência do direito de propriedade dos bens que houverem sido destinados, respectivamente, para o órgão público e para a organização da sociedade civil beneficiários. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 334, de 14 de março de 2017)

Parágrafo único. A incorporação ou a doação deve decorrer da avaliação, pela autoridade competente, de oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de destinação, objetivando alcançar, mais rapidamente, benefícios administrativos, econômicos e sociais.

2.4 – Caso exista uma demanda reprimida, qual o tempo de espera para o repasse dos produtos?

R – Considerando exposição acima fica prejudicada a resposta, até porque as demandas não distribuídas passados 12 meses são arquivadas.

2.5 – Quantas dessas sociedades civis organizadas são do município?

R – Considerando que nossa Unidade atende demandas de todas as 10 (dez) Superintendências da RFB, todo território nacional, e que não temos cadastros das entidades civis por Município, no momento não podemos precisar quantas dessas entidades são do Município de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,


PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI
Delegado